MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO(UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que, em seu Art. 207, estabelece o princípio da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.279/1996, alterada pela Lei n°10.196/2001, que regulamenta a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.610/1998 que regulamenta os direitos autorais;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.608/1998 que dispõe sobre o serviço voluntário regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.906/2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.609/1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX – Extensão Universitária: Organização e sistematização, 2007;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária, discutida no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), 2012;
CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 que regulamenta o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 85/2015 que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera disposições legais anteriores nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2018-CNE/CES que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução do CONSEPE/UFAPE nº 02/2022 que estabelece a Política Institucional de Inovação Empreendedora da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a Política de Extensão da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), em acordo com as Legislações Federais e recomendações Internacionais, para desempenhar o seu papel social na região onde está inserida.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a Política de Extensão da UFAPE.

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DE EXTENSÃO E SUAS DIRETRIZES

~~Art. 2º Entende-se a EXTENSÃO e suas atividades como um processo indissociável do Ensino e da Pesquisa de caráter interdisciplinar, interprofissional, político, educacional, cultural, científico e tecnológico. A Extensão tem como objetivo promover a interação dialógica entre as instituições de ensino superior e os demais setores da sociedade, por meio troca de saberes, da produção e da aplicação do conhecimento, visando o protagonismo do/a estudante em sua formação de profissional-cidadã e a transformação social.~~

“Art. 2° Entende-se a Extensão e suas atividades como um processo indissociável do Ensino e da Pesquisa de caráter interdisciplinar, interprofissional, político, educacional, cultural, científico e tecnológico com o objetivo de promover a interação dialógica entre as instituições de ensino superior e os demais setores da sociedade, por meio da troca de saberes, da produção e da aplicação do conhecimento, visando o protagonismo do/a estudante em sua formação de profissional-cidadã e a transformação social. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

Parágrafo único. Toda atividade de extensão desenvolvida pela comunidade acadêmica da UFAPE deverá obrigatoriamente contar com a participação de estudantes de graduação, como bolsistas ou voluntários/as.” (NR) (Incluído pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

Art. 3° Toda atividade de Extensão da UFAPE deve seguir uma ou mais das oito áreas temáticas, a saber:

I – Comunicação;
II – Cultura;
III – Direitos Humanos;
IV – Educação;
V – Meio Ambiente;
VI – Saúde;
VII – Trabalho;
VIII – Tecnologia e Produção.

~~Art. 4º As atividades de Extensão desenvolvidas pela UFAPE devem estar voltadas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) presentes na agenda internacional de sustentabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU).~~

Art. 4° As atividades de Extensão desenvolvidas pela UFAPE devem atuar em ao menos uma das áreas do conhecimento do CNPq e estarem voltadas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) presentes na agenda internacional de sustentabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU).” (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

~~Art. 5° As atividades de Extensão na UFAPE podem ser promovidas por:~~ (Revogado pela pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024);

~~I = Unidades de caráter Administrativo/Executivo.~~ (Revogado pela pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024);
II ~~Diretórios Acadêmicos e outras representações estudantis formalizadas, a exemplo de Empresas Júniores e Ligas Acadêmicas);~~ (Revogado pela pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024);

~~Parágrafo único. É obrigatória a participação dos/as estudantes de graduação, como bolsistas ou voluntários/as, nas atividades de Extensão da UFAPE, com vistas ao atendimento do artigo 2° desta resolução.~~ (Revogado pela pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

Art. 6º As atividades de Extensão da UFAPE podem ser coordenadas por:

I – Docente ativo/a do quadro permanente da UFAPE;
II – Docente substituto/a, com tempo hábil para submissão e aprovação do relatório final antes do término de seu vínculo contratual com a UFAPE;
III – Técnico-administrativo/a com formação de nível superior do quadro permanente da UFAPE;
IV – Professor/a ou Pesquisador/a visitante, pós-doutorandos/as, com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório final antes do término de seu vínculo institucional com a UFAPE.

Art. 7° Toda atividade de Extensão deve prever, em sua concepção, produto/s de Extensão, com a devida atenção aos direitos autorais e proteção da propriedade intelectual regulados por legislações específicas e normativas institucionais vigentes da UFAPE.

Art. 8° As atividades de Extensão da UFAPE podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino básico, superior, de nível técnico e de formação tecnológica, bem como outros setores públicos e/ou privados da sociedade, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes de graduação, docentes e técnicos administrativos da UFAPE e que possibilite a participação de outros profissionais da sociedade.

~~Art. 9° As diretrizes para a Extensão da UFAPE também podem ser direcionadas aos cursos de pós-graduação, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) dos Programas de Pós-Graduação.~~

Art. 9° A Política de Extensão da UFAPE também pode ser aplicada aos Programas de Pós-graduação em seus Projetos Pedagógicos.” (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

Art. 10 Cabe ao/à coordenador/a responsável pelas atividades de Extensão planejar, desenvolver, institucionalizar as propostas e os relatórios, gerir recursos, prestar contas, bem como orientar o(s) /a(s) estudante(s) participante(s) da equipe, com a devida atenção aos demais artigos desta resolução e outras obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais de Extensão.

Parágrafo único. As Atividades de Extensão associadas a editais externos à UFAPE também deverão ser institucionalizadas para fins de registro institucional, curricularização da Extensão, inserção no banco de dados da PREC e nos indicadores da Extensão da e para certificação, quando couber.” (Incluído pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

Art. 11 Cabe às/aos estudantes de graduação envolvidos/as em atividades de Extensão, com ou sem bolsa, o protagonismo no planejamento, desenvolvimento, execução, elaboração de relatórios da atividade de Extensão e demais obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais de Extensão.

Art. 12 Cabe à Comissão de Extensão e Cultura orientar os/as coordenadores/as e, em caráter consultivo, analisar e emitir pareceres relativos às propostas e relatórios de atividades de Extensão, de acordo com esta resolução e demais

obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais de Extensão, além de elaborar relatórios de suas atividades.

Art. 13 Cabe à Câmara de Extensão e Cultura, em caráter consultivo e deliberativo, e levando em consideração parecer da Comissão de Extensão e Cultura, analisar e emitir decisões relativas às propostas e relatórios das atividades de Extensão, de acordo com esta resolução e demais obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais de Extensão.

Art. 14 Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura desenvolver, implementar e coordenar a Política de Extensão da UFAPE, orientar, promover, registrar, divulgar, avaliar e certificar as atividades de Extensão, além de elaborar relatórios institucionais.

Art. 15 Devem estruturar a concepção e a prática das diretrizes da Extensão na UFAPE:
I – A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
II – A formação cidadã do/a estudante, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, de modo interprofissional e interdisciplinar;
III – A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por meio de outras atividades acadêmicas e sociais;
IV – A articulação com o Ensino e a Pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico;
V – A contribuição na formação integral do/a estudante, estimulando sua formação como cidadão/ã crítico/a e responsável;
VI – O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
VII – A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as consideradas no Art. 6°, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
VIII – A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do Ensino e da Pesquisa;
IX – O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, ambiental, social e cultural;
X – O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da UFAPE;
XI – A atuação na produção e na construção de conhecimentos atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 16 São modalidades de Atividades Extensão: Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço.

~~§ 1º Programa – é o conjunto articulado de, no mínimo, 02 (dois) Projetos vinculados, com ou sem outras atividades de Extensão, integrados à Pesquisa, ao Ensino e ao desenvolvimento institucional, orientados por objetivo geral comum e diretrizes claras, voltados a resultados de mútuo interesse à sociedade e à comunidade acadêmica, e com prazo de execução de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos.~~

§ 1º Programa: é a modalidade de Atividade de Extensão de médio a longo prazo, que propicia a realização integrada de projetos, eventos, cursos e/ou prestação de serviço em extensão, de forma indissociada do ensino e da pesquisa, voltadas ao protagonismo discente, ao desenvolvimento institucional e à transformação da sociedade. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

~~§ 2º Projeto – é o conjunto de proposições articuladas de Extensão, isoladas ou vinculadas a um Programa de caráter comunitário, educativo, artístico, cultural, esportivo, científico e/ou tecnológico, com objetivo definido e prazo de um (01) ano para execução e finalização, prorrogável por igual período.~~

§ 2º Projeto: é a modalidade de Atividade de Extensão com objetivo definido, que pode prever a realização conjunta de curso, evento ou prestação de serviço com caráter comunitário, educativo, artístico, cultural, esportivo, científico e/ou tecnológico e estar vinculado a um Programa de Extensão. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

§ 3º Curso – é o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, com carga horária, conteúdo programático e processo avaliativo definidos destinado à formação inicial ou continuada, visando a difusão de conhecimentos ou o aperfeiçoamento, que atenda à comunidade externa, prioritariamente, e/ou à comunidade acadêmica, com ou sem pré-requisitos de formação acadêmica específica.

I – Entende-se igualmente como curso de Extensão: oficina, *workshop*, laboratório[1], seminário e treinamento;
II – Os cursos de Extensão, respeitando suas respectivas singularidades, podem ser realizados nas seguintes modalidades:

a – Minicurso ou curso de curta duração – duração igual ou superior a quatro horas e inferior a 15 horas (04 horas ≤ minicurso < 15 horas);
b – Curso de Atualização – duração igual ou superior a 15 horas e inferior a 60 horas (15 horas ≤ curso < 60 horas);
c – Curso de Capacitação – duração igual ou superior a 60 horas e inferior a 90 horas (60 horas ≤ curso < 90 horas);
d – Curso de Aperfeiçoamento – duração igual ou superior a 90 horas e inferior a 360 horas (90 horas ≤ curso < 360 horas).

III – Atividades com carga horária inferior a quatro (04) horas serão reconhecidas como modalidade de Evento.

§ 4º Evento – é a ação que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, desenvolvido ou reconhecido pela universidade, cujo foco seja a comunidade externa, cabendo, entretanto, a participação concomitante da comunidade interna da UFAPE.
I- São reconhecidas como modalidades de eventos de Extensão: congresso, ciclo de estudos, colóquio, palestra, conferência, simpósio, conselho, debate, encontro, fórum, jornada, mesa-redonda, roda de conversa, roda dialógica, mostra, semana de estudos, seminário, olimpíadas, circuito, torneio, campeonato, concerto, recital, conclave, show, espetáculo, sessões de vídeo e cinema, exposição, feira, festival, escola de férias, exibição pública, lançamento de publicações e produtos equivalentes, desde que com caráter essencialmente extensionista.

§ 5º Prestação de Serviço – é a realização de trabalho por servidores da UFAPE a terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.). É caracterizada por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem, sendo classificada nas seguintes modalidades:

I – Eventual

a – Consultoria – Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro de servidores/as acerca de situações e/ou temas específicos;
b – Assessoria – Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro de servidores/as, com conhecimentos especializados;
c – Curadoria – Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro;

[1] Atividade que envolve observação, experimentação ou produção num campo de estudo (p.ex., o comportamento animal) ou a prática de determinada arte ou habilidade ou estudo; oficina.

d – Serviços de laboratórios – Análises físicas, químicas, biológicas, bioquímicas, de línguas, oralidades;
e – Serviços computacionais, Data *Science*, informática, matemática, engenharias e tecnologias;
f – Outros – Incluem-se difusão tecnológica, restauração de bens e outras prestações de serviços eventuais.

II – Atendimento em saúde animal

a – Atendimentos ambulatoriais – Atendimento ambulatorial a animais;
b – Internações veterinárias – Assistência veterinária a animais internados;
c – Cirurgias veterinárias – Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais);
d – Exames laboratoriais e secundários em veterinária – Exames de patologia clínica e anatomopatologia, radiologia, ultrassonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia etc.

III – Laudo Técnico

a – Exames e perícias realizados pelas diversas áreas da UFAPE, envolvendo pessoal do quadro – Análise de solos, exames agronômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidades de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros.

IV – Atendimento ao Público em Espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia da UFAPE.

a – Espaços, Museu Cultural e afins – Museus, centros de memória e espaços culturais e/ou compartilhados com outras instituições;
b – Espaço e Museu de Ciência e Tecnologia – Espaços de ciência e tecnologia e/ou compartilhados com outras instituições;
c – Outros Espaços – Atendimentos em espaços temporários e/ou compartilhados com outras instituições, bem como os não inclusos nos itens anteriores;
d – Cineclubes – Atendimento ao público em cineclubes atividade que envolve observação, experimentação ou produção num campo de estudo (p.ex., o comportamento animal) ou a prática de determinada arte ou habilidade ou estudo; oficina.

V – Atendimento Jurídico e Judicial – Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.

~~Art. 17 Além dos programas institucionais, as modalidades de atividades de Extensão descritas no artigo anterior, incluem, eventualmente, também as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e nacional.~~

Art. 17 Além dos programas institucionais da UFAPE, as modalidades de atividades de Extensão descritas no artigo anterior podem também estar vinculadas a editais externos que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e nacional. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

Art. 18 Quando à modalidade de atividade de Extensão prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de Extensão, deve ser institucionalizada como tal (curso ou projeto).

CAPÍTULO III
DOS PRODUTOS DE EXTENSÃO

Art. 19 Produto de Extensão – É a produção acadêmica destinada à difusão (divulgação e disseminação), junto à comunidade geral e/ou específica, do conhecimento resultante de atividades de Extensão realizadas na UFAPE.

§ 1º Os produtos de Extensão devem estar previstos na concepção das propostas de atividades, conforme Art. 7° desta resolução.

§ 2º São reconhecidas como modalidades de produtos acadêmicos de atividade de Extensão:

I – Produto técnico-científico – Tem como objetivo principal a disseminação científica, (entre os pares), porém, não sendo exclusiva: publicações em revistas, anais, resumos, livros, *e-books*, capítulo de livro/*e-book*, apostilas, manuais, fascículos, guias, *folders*, boletins, monografias, *kits* e relatórios técnicos, traduções, dentre outros;
II – Produto de divulgação – Tem como objetivo principal a divulgação científica, de saberes populares e vivências de atividades de Extensão que envolvam a popularização da ciência: *folders*, cartazes, revistas, reportagens, entrevistas, programas de rádio e televisão, vídeos, *podcasts*, ensaios, dentre outros;
III – Produto didático ou instrucional – Produto ou processo pedagógico com a finalidade didática – manuais, cartilhas, apostilas, vídeos, modelos didáticos, *cd's* e *kits* didáticos, *podcasts, games,* dentre outros;
IV – Produto multimídia – Produto que utiliza imagens, vídeos de animação, som ou combinação destas mídias - filmes, *homepages*, *apps*, *podcasts*, *games*, dentre outros;
V – Produto artístico-cultural – Produto ou processos criativos, interpretativo e poético expressos por meio de linguagens visuais, cênicas, musicais, literárias - filmes, vídeos, peças teatrais, partituras, performances artísticas, dentre outros.

CAPÍTULO IV
DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E REGISTRO DAS PROPOSTAS E RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

~~Art. 20 A institucionalização das propostas e dos relatórios de atividade de Extensão implica na sua legitimidade sob o ponto de vista administrativo e da prática acadêmica, ou seja, trata do seu reconhecimento como dimensão acadêmica, integrada às atividades-fim da Universidade.~~

Art. 20. Entende-se a institucionalização das Atividades de Extensão e seus respectivos relatórios como o processo de reconhecimento institucional de legitimidade sob o ponto de vista administrativo e da prática acadêmica, que ocorre com a aprovação na Comissão de Extensão e Cultura e na Câmara de Extensão e Cultura do CONSEPE, de acordo com a normativa vigente na UFAPE." (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

~~Art. 21 Entende-se por propostas e relatórios de atividade de Extensão institucionalizados aqueles vinculados a edital da PREC, aprovados na Comissão de Extensão e Cultura e na Câmara de Extensão e Cultura - CONSEPE, de acordo com normativa vigente na UFAPE e com o respectivo edital.~~

Art. 21 Atividades de Extensão vinculadas a editais, chamadas ou equivalentes, operacionalizadas pela PREC ou por órgãos, entidades ou organizações externas, bem como seus respectivos relatórios devem ser institucionalizados. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

~~Parágrafo único. Para as atividades de Extensão que ultrapassem o período de um ano, devem ser apresentados e institucionalizados relatórios com frequência anual.~~

Parágrafo único. Para atividades de Extensão que ultrapassem o período de um ano, além do Relatório Final, o coordenador da atividade deverá institucionalizar um Relatório Parcial Anual, registrando as ações realizadas durante o ano. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

~~Art. 22 As atividades de Extensão das Unidades Administrativas da UFAPE serão consideradas institucionalizadas quando da ciência da Câmara de Extensão e Cultura – CONSEPE.~~ (Revogado pela pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

~~Art. 23 As atividades de Extensão aprovadas em edital externo à UFAPE, sob coordenação ou colaboração de servidor da UFAPE, serão consideradas institucionalizadas quando da ciência da Câmara de Extensão e Cultura – CONSEPE.~~ (Revogado pela pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

~~Art. 24 Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC o registro das propostas e dos relatórios de atividades de Extensão devidamente institucionalizados.~~

Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC realizará o registro das Atividades de Extensão e seus respectivos relatórios institucionalizados. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

CAPÍTULO V
DA CERTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 25 A certificação das atividades de Extensão da UFAPE é realizada, exclusivamente, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC.

§ 1º Para fins de certificação, são reconhecidas as atividades de Extensão com relatório final institucionalizado.

§ 2º A assinatura destes certificados é realizada, exclusivamente, por servidores/as designados pela PREC.

Art. 26 A emissão de declaração de carga horária para atividades de Extensão institucionalizadas que estão em andamento é realizada, exclusivamente, pela Comissão de Extensão e Cultura, desde que solicitada pelo/a coordenador/a da atividade, com a apresentação do respectivo relatório de atividade parcial.

Art. 27 Na modalidade de atividade de Extensão – Curso – descrita no § 3º do Art. 19°, será concedido certificado às/aos participantes com frequência mínima de 75% das atividades.

~~Art. 28 Não cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC certificar ou emitir declaração para atividade de Extensão aprovada em edital externo à UFAPE.~~

Art. 28. Não cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC certificar atividade de Extensão aprovada em edital externo à UFAPE. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

Parágrafo único. Excepcionalmente, as Atividades de Extensão vinculadas a editais externos que não tenham possibilidade de certificação no órgão ou entidade de origem da chamada poderão ser certificadas pela PREC, desde que estejam institucionalizadas. (Incluído pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO PARA CURRICULARIZAÇÃO

Art. 29 As atividades de Extensão da UFAPE, para fins de creditação nos cursos de Graduação, devem estar de acordo com esta Resolução, demais normas vigentes da UFAPE e demais legislações.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 Os recursos financeiros para as atividades de Extensão podem advir do orçamento da UFAPE ou de fontes externas, públicas e/ou privadas, e destinados ao fomento das suas atividades de Extensão.

§ 1º O recurso oriundo da UFAPE pode ser destinado às atividades de Extensão devidamente institucionalizadas.

~~§ 2º Para o recurso externo à UFAPE a ser utilizado nas atividades de Extensão, deve-se atender às normativas específicas vigentes da UFAPE e demais legislações.~~

§ 2º Para o uso de recurso externo à UFAPE nas atividades de Extensão, deve-se atender aos demais atos normativos vigentes da UFAPE e demais legislações." (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção I - Da Autoavaliação

Art. 31 As atividades de Extensão estão sujeitas à autoavaliação, com vistas ao aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante e a qualificação do docente; a relação com a sociedade, os/as parceiros/as e outras dimensões acadêmicas institucionais.

~~Art. 32 A autoavaliação pode ser realizada em caráter formativo, educacional e aleatório junto ao público participante pelas atividades de Extensão da UFAPE.~~

Art. 32. A autoavaliação pode ser realizada em caráter formativo, educacional e aleatório junto ao público participante das Atividades de Extensão da UFAPE. (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

Art. 33 A PREC deve definir e explicitar os instrumentos e indicadores a serem utilizados na autoavaliação continuada da Extensão da UFAPE.

Seção II - Da Avaliação Externa

Art. 34 A avaliação externa das atividades de Extensão da UFAPE será realizada pelo Instituto Anísio Teixeira (INEP) para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e recredenciamento das instituições de ensino superior, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 As atividades de Arte e Cultura da UFAPE serão normatizadas em resolução própria.

Art. 36 Os demais procedimentos não estabelecidos nesta resolução serão descritos em manuais e/ou normas institucionais complementares elaborados pela PREC.

Art. 37 As atividades de Extensão de Inovação Tecnológica, Empreendedorismo, Empreendedorismo Social e Extensão Tecnológica seguem o marco legal de ciência, tecnologia e inovação e a Política de Inovação Empreendedora da UFAPE.

Art. 38 A atividade e/ou o produto de Extensão que implique nas disposições Políticas de Inovação Empreendedora da UFAPE, deve ser encaminhado para ciência e orientação do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo – NITE/UFAPE.

Art. 39 Esta resolução está sujeita a alterações a qualquer tempo, para e alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Regimento Geral, Projeto Político Institucional (PPI) e demais documentos normativos da UFAPE.

~~Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e Cultura da UFAPE – CONSEPE.~~

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PREC e encaminhados para a Câmara de Extensão e Cultura do CONSEPE da UFAPE, quando couber.” (Redação dada pela Resolução CONSEPE n° 016, de setembro de 2024).

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 4ª(QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2022.

Garanhuns-PE, 06 de julho de 2022.

Prof. Dr. Mácio Farias de Moura
PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO